

## O Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) visto do exterior

Carlos Pimenta

### Observação prévia

Tudo o que aprendi em torno da problemática da fraude devo-a ao trabalho no âmbito do Observatório de Gestão de Fraude e ao seu trabalho interdisciplinar, mas as posições aqui são minhas.

## Intervenção

### 1) Considerações iniciais

#### a) Importância do combate e prevenção da corrupção

- i) Ameaça à democracia
- ii) Ameaça à economia
- iii) Ameaça à vida de cada um de nós

#### b) Nos últimos anos avançou-se bastante

- i) Nas investigações e no tipo de arguidos

#### c) Persistem ambiguidades de difícil inteligibilidade

- i) Muitas
  - (1) Recusa de financiamentos pequenos a entidades de investigação que podia reduzir o tempo de investigação da corrupção em meses
  - (2) Perdão de crimes desde que paguem dívida fiscal
  - (3) Evocação do *slogan* «transparência» sem reflectir sobre a sua possível opacidade
  - (4) Escassez de recursos humanos e não aproveitamento de trabalhos de múltiplas instituições
- ii) Restrinjo-me a uma que envolve o OBEGEF que participou em Fevereiro de 2013 uma conferência da OCDE em que foi referida a importância da quantificação da corrupção
  - (1) (posição do OBEGEF está no WP 25 apresentado no site)
  - (2) Elaborada proposta para a sua quantificação
  - (3) Contactadas entidades fundamentais no processo que ainda estão a «pensar»
  - (4) Apresentado no Orçamento participativo e recusado com argumentação «cretina» (é a palavra mais branda que encontro)

## 2) Constituição e vida da CPC

### a) Constituição

- i) Temos defendido a análise do impacto defraudador de uma medida
- ii) Aplicando tal à Lei 54/2008 facilmente se verificaria
  - (1) Ao optar por uma entidade administrativa independente – ao serviço de quem? – junto do Tribunal de Contas se abdicava de uma solução integrada de relação entre repressão e prevenção, bem mais potencialmente eficaz
  - (2) Se optou por uma opção burocrática de envio, recepção e leitura de documentos (e respectivos relatórios)
  - (3) Com uma composição de representantes de múltiplas instituições que, independentemente da sua qualidade humana, pouco se podem ocupar da CPC.
  - (4) Tem a preocupação expressa de não pagar novos salários (“só pode ser preenchido com recurso a instrumentos de mobilidade da função pública”)
  - (5) Onde se limita bastante o campo de actuação dos seus quadros e cheira a «desconfiança» (Artigo 7º - Relatórios) e, mais uma vez, a burocracia.
  - (6) Além disso
    - (a) Nome «errado»:
      - (i) pelo nº 1 do Art. 2º «exclusivamente orientada à prevenção da corrupção»
      - (ii) pela a) do mesmo artigo é «corrupção em sentido muitíssimo lato»
      - (iii) esta imprecisão banaliza os conceitos e retira-lhes rigor

### b) Funcionamento

- i) tem âmbito nacional
- ii) Abrange Administração Pública e sector público empresarial
- iii) Mas
  - (1) com três ou quatro quadros operativos
  - (2) por muito bons que sejam.
  - (3) Adiado sistematicamente decisões de colaboração com entidades privadas ligadas ao combate à fraude e, várias, a estruturas universitárias.

### 3) Conclusão

#### a) **Tudo o que se possa fazer para combater a corrupção**

(nomeadamente preveni-la) tem utilidade

i) mas o CPC tem uma utilidade expressamente muito limitada

#### b) **Neste contexto muita coisa importante fica de fora, como por exemplo**

i) verificação de conformidade das declarações dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos

ii) análise cuidada dos contratos públicos *online*

iii) estudos de situações «quentes» como a da Zona Franca da Madeira

(1) Que até gera desconfianças à UE

(2) Visa o desenvolvimento regional mas o Governo da Madeira recusa ter a maioria do capital na sociedade gestora da ZFM

(3) A Madeira com 2,6% da população e 0,9% da superfície é responsável por 17% de isenções fiscais de IRC. Em 2012 a 2016 concedeu 783 milhões de euros de benefícios fiscais.

(4) Grandes divergências entre informações oficiais da ZFM com os dados do INE

(5) Forte opacidade informativa

(6) Fiscalizações esparsas

c) Como superar estas limitações:

i) Pelo menos alargar a rede de acordos e colaborações

ii) Pelo menos ampliar bastante os quadros operacionais

iii) Enfim, mudar completamente a lei, desburocratizando o que assim nasceu.